



EPISCOPADO BRASILEIRO EM SÃO PAULO UNIDADE DA IGREJA NO BRASIL

(Episcopate Brazilian in Sao Paulo Unity of the Church in Brazil)

Prof. Dr. Pe. José Ulisses Leva

Professor de História da Igreja na PUC SP

E-mail: juleva@pucsp.br

RESUMO

O Artigo *Episcopado Brasileiro em São Paulo – Unidade da Igreja no Brasil* marca o itinerário da Igreja no Brasil no final do Século XIX. Como situar a sociedade brasileira no Século XIX? Como a Igreja reagiu ao Estado Republicano? Qual foi o papel do Romano Pontífice na Igreja no Brasil? A Reunião dos Bispos em São Paulo em 1890 sela a Unidade do Episcopado. O tema é oportuno quando pontuamos os 60 anos da CNBB (1952-2012) e os 50 anos da Abertura do Concílio Ecumênico Vaticano II (1962-2012). A Igreja é que Uma tanto mais será luz para a sociedade se se apresentar Unida.

Palavras-chave: Igreja. Brasil República. Episcopado Brasileiro. Unidade.

ABSTRACT

The Article *Brazilian Episcopate in São Paulo - Unit of the Church in Brazil* marks the itinerary of the Church in Brazil in the end of Century XIX. How to point out the Brazilian society in Century XIX? How the Church reacted to the Republican State? Which was the paper of the Roman Pontiff in the Church in Brazil? The Meeting of the Bishops in São Paulo in 1890 stamps the Unit of the Episcopate. The subject is opportune when we pontuamos the 60 years of the CNBB (1952-2012) and the 50 years of the Opening of Vatican Ecumenical Concílio II (1962-2012). The Church is that It joins in such a way more will be light for the society if to present Joined.

Keywords: Church. Brazil Republic. Brazilian Episcopate. Unit.

INTRODUÇÃO

A Igreja que é Uma tanto mais será luz para a sociedade se se apresentar Unida, sobretudo, nas questões de Fé e Moral. A sociedade carece de um luzeiro que irradie valores perenes. Tanto mais eficaz para a Igreja apresentar a luz do mundo que é Jesus Cristo se manifestada de maneira ordenada e unida.

Busco nesse Artigo trazer a lume a Igreja presente no Brasil do Século XIX e mostrar como foi capaz de se manter em pé frente às resoluções apresentadas quando da Proclamação da República. A Igreja ancorada no Padroado era tutelada e ao mesmo tempo cerceada pelo Estado. Os Bispos precisaram de tempo para situar-se num espaço tão diferente daquele que acostumados há séculos.

Como situar a sociedade brasileira no Século XIX? Como vislumbrar o Brasil emancipado de Portugal? Como a Igreja reagiu ao Estado Republicano? Qual o papel da



Igreja na sociedade no Brasil República? Qual foi a reação dos Bispos Brasileiros frente à Proclamação da República? Qual foi o papel do Romano Pontífice na Igreja no Brasil? Essas indagações serão respondidas ao longo do Artigo mostrando o itinerário percorrido pela Igreja no Brasil. De Igreja acuada e estupefata em relação ao seu futuro à Igreja atuante e cumpridora de seu papel evangelizador.

1. SOCIEDADE BRASILEIRA¹

No princípio do Século XIX o Continente Americano estava influenciado pela Independência norteamericana ocorrida em 1776 e a Revolução Francesa de 1789. A sociedade brasileira respirava os mesmos anseios. No primeiro quartel do Século XIX o Brasil emancipou-se de Portugal e no último quartel proclamou sua República.

A sociedade brasileira, fortalecida pelas novas ideias e horizontes separatistas decorrentes do Século XIX, buscou sua identidade sem a presença da Igreja.²

A Igreja no Brasil animada e encorajada pelo Sumo Pontífice percebeu a necessidade de encontrar-se consigo mesma para orientar o povo brasileiro no conhecimento de Jesus Cristo. Não sem dificuldades a Igreja, através do Episcopado, se lançou pleiteando horizontes sem distanciar-se do povo que nela confiava.

2. IGREJA NO BRASIL

Separada do Estado a Igreja no Brasil sentiu-se tão acuada quanto no pontificado de Pio IX. O Papa sentiu-se desolado quando da Independência da Itália e das perdas dos territórios pontifícios. Emitiu inúmeros documentos,³ sobretudo o Syllabus, editado em 1864, contendo o elenco dos principais erros de época. Tornou-se prisioneiro no Vaticano. Sem sombras de dúvidas a Igreja no Brasil sentiu-se estupefata diante da sociedade cada vez mais plural e sem a tutela do Estado.

A Igreja ancorava sua dinâmica no Modelo Tridentino apoiada nos padres europeus que chegavam. Com o fim do Padroado no Brasil a Igreja assumiu um posicionamento acuado. Encerrou seus padres nos Seminários como garantia de formação doutrinal e segurança disciplinar.

A Igreja, diante do pluralismo, fechou-se em si mesma e a princípio não dialogou com a sociedade. Apoiava-se no modelo centrado e simultaneamente afastado. Reagiu condenando as novas tendências fazendo com que o distanciamento fosse cada vez mais aprofundado.⁴

Similar a Questão Romana de 1848, quando o Papa Pio IX se sentiu cerceado em falar em nome da Igreja Universal, a Questão Religiosa no Brasil em 1872 tentou calar a voz dos nossos Bispos. Na mesma direção, os governos tentaram abafar a Igreja na Sé Apostólica e nas Dioceses brasileiras.



3. REPÚBLICA BRASILEIRA

Desde sua gênese até a República a Igreja esteve atrelada ao Estado através do Padroado. Junto aos portugueses do Século XVI nota-se a presença de eclesiásticos nas caravelas aqui desembarcadas e nas Missas celebradas nas novas terras.

No final do Século XIX a Igreja Católica no Brasil encontrava-se em difícil condição. Por ocasião da Proclamação da República houve a nítida separação entre o Estado e a Igreja. A separação foi comunicada ao Internúncio, Monsenhor Francesco Spolverini, pelo Decreto de 07 de janeiro de 1890.⁵

No dia 12 de janeiro do mesmo ano o Internúncio, Monsenhor Francesco Spolverini, enviou uma Carta Circular aos bispos brasileiros expondo os pontos mais urgentes da dramática situação da Igreja no Brasil e pedindo urgência nas repostas.⁶ Essas cartas são encontradas no Arquivo Secreto do Vaticano. Nelas os Bispos relatam suas opiniões. Nota-se que há duas tendências. Uma lamentando o ocorrido, sobretudo porque a Igreja Católica já não gozava mais dos privilégios como Igreja Oficial. A outra, não menos ressentida pela separação, porém confiante de ver a Igreja livre das amarras com o Estado. A Igreja no Brasil se preparava para o futuro.⁷

4. EPISCOPADO BRASILEIRO

Os Bispos no Brasil dos primeiros decênios do Século XIX não possuíam ainda, por assim dizer, uma Pastoral Conjunta. Vastas e poucas eram as Dioceses e as distâncias entre elas eram enormes. Enquanto o governo declarava-se laico a população continuava religiosa. Mas, como tornar o povo mais católico sem a vigilância pastoral dos Bispos e sem a presença como cura d'almas dos Padres? Faltava a Unidade do Episcopado e sua relação mais direta com o Romano Pontífice. Precisa, também, uma adequada formação dos Clérigos.

Acuados e temerosos como os Apóstolos em Jerusalém *Ao anoitecer daquele dia, o primeiro da semana, os discípulos estavam reunidos, com as portas fechadas por medo dos judeus. Jesus entrou e pôs-se no meio deles. Disse: 'A paz esteja convosco'* (Jo 20,19), os Bispos Brasileiros viveram um forte Pentecostes (At 2,1-4). Foram orientados e conduzidos pelo Papa Leão XIII (Jo 21,15-19), quando da Primeira Reunião do Episcopado realizada em São Paulo. Reunidos buscaram as metas para conjuntamente agir em favor das pessoas no conhecimento e na prática de Jesus Cristo.

5. CONFERÊNCIA EPISCOPAL⁸

A Conferência do Episcopado Brasileiro⁹ deu-se em São Paulo em 1890 acatando a solicitação do Internúncio Apostólico, Monsenhor Francesco Spolverini.¹⁰ Há uma carta do referido Internúncio dirigida aos Bispos do Brasil, intitulada *Instruções da Santa Sé ao Internúncio Apostólico para a Conferência dos Bispos Brasileiros*.¹¹ Há outra carta



do Internúncio enviada ao Arcebispo Primaz do Brasil, datada de 01 de agosto de 1890, comunicando-o sobre as Instruções recebidas da Santa Sé, através do Cardeal Rampolla, por ocasião da Conferência do Episcopado Brasileiro.¹²

O resultado da Conferência dos Bispos Brasileiros, reunidos em São Paulo, está num documento intitulado *Alguns pontos de reforma na Igreja no Brasil – Memória para servir às discussões e resoluções nas Conferências dos Srs. Bispos*,¹³ datada de agosto de 1890, assinado por Dom Antônio de Macedo Costa, Arcebispo da Bahia.

O Capítulo I enumerou os pontos que foram discutidos na Conferência dos Bispos Brasileiros, ocorrida em São Paulo.¹⁴ O Capítulo II tratou do Episcopado. No Artigo I falou-se da *União dos Bispos entre si mais íntima, mais firmemente mantida que nunca*,¹⁵ o Artigo II clamou a *União do Episcopado e de cada Bispo com o respectivo clero* e o Artigo III pediu uma *Uma união mais íntima dos Bispos com a Santa Sé*.¹⁶ O Capítulo III referiu-se ao clero, o Artigo I aos *Abusos*,¹⁷ o Artigo II aos *Remédios*¹⁸ e o Artigo III aos *Outros meios da Reforma*.¹⁹ O Capítulo IV tratou dos *Seminários*. O Artigo I citou a *Importância e dificuldade do problema* e o Artigo II a *Solução da dificuldade*.²⁰ O Capítulo V tratou *Das missões*. O Artigo I falou *Ao povo* e o Artigo II *Aos selvagens*. O Capítulo VI mostrou as *Colônias*.²¹ O Artigo I apresentou *Necessidades espirituais dos colonos* e o Artigo II os *Meios de remediar as necessidades espirituais dos colonos*. O Capítulo VII citou as *Ordens Religiosas*.²² O Capítulo VIII mencionou as *Confrarias*²³ e o Capítulo IX as *Dioceses*.²⁴

6. UNIDADE DA IGREJA

Para além das diversidades regionais e das diferenças pessoais os Bispos mantiveram-se unidos. Na Unidade indivisa da Igreja sentiram-se mais fortes para ser Igreja. Expuseram suas fraquezas e relataram as mazelas da sociedade. Desta forma, revigoraram-se diante da mensagem salutar de Jesus Cristo e buscaram conjuntamente o bem do Brasil.

A Santa Sé, no momento da separação do Estado e da Igreja, pode agir livre e pastoralmente na Igreja no Brasil. Por solicitação do Episcopado Brasileiro, criou quatro novas Dioceses para melhor atender aos católicos presentes no imenso Brasil. Na mesma data, 27 de abril de 1892, em que são criadas as Dioceses do Amazonas, Paraíba, Niterói e Curitiba a Diocese de São Sebastião do Rio de Janeiro foi elevada à Arquidiocese.²⁵ O próprio Papa Leão XIII, na Epístola *Litteras a vobis*, datada de 02 de julho de 1894, alegrou-se com a Igreja presente no Brasil.²⁶

CONCLUSÃO

A Igreja no Brasil ganhou vitalidade. A Unidade no Episcopado foi uma vitória. Unidos os Bispos Brasileiros traçaram metas eficazes para o bem do povo e naquele momento histórico responderam adequadamente às angústias que os afligiam.



Sem dúvida alguma a Unidade assegurada pelo Episcopado foi a tomada de fôlego que a Igreja presente no Brasil precisava para ser mais dinâmica e presencial.

O encorajamento dado pelo Romano Pontífice foi fundamental para os Bispos. As orientações do Papa Leão XIII foram notadamente firmes e precisas para que os Bispos reunidos ganhassem o pleno sentido de Corpo Episcopal. Juntos e animados pelo Santo Padre buscaram os meios acertados para evangelizar a Igreja no Brasil.

Restaurar os interesses do Catolicismo e Reformar a Igreja marcou precisamente o Episcopado após a Reunião em São Paulo. Para que a Igreja ganhasse visibilidade os Bispos se preocuparam em reformar o Clero, assegurando aos clérigos, sobretudo, um novo sistema de ensino nos Seminários preparando-os melhor para a missão da Igreja e a missão no diálogo com a sociedade.

A Unidade do Episcopado passou longe de ser entendida como uniformidade. Os Bispos relataram suas riquezas e fraquezas pessoais. Detectaram as mazelas nas confrarias eivadas de maçonaria; Seminários dotados de imperfeições na formação de seus padres; o clero pouco preocupado com as Paróquias e desleixados na disciplina e o povo distante das práticas religiosas católicas. Desta forma, o Corpo Episcopal buscou na Unidade a firmeza ímpar de mostrar a Igreja no Brasil mais Una e Católica.

As resoluções da Reunião do Episcopado mostraram além dos abusos cometidos pelos clérigos, tanto nacional quanto estrangeiro, o seu isolamento. Má formação nos Seminários, isolamento e abusos do clero somado à falta de vigilância e visibilidade pastoral dos Bispos eram as maiores deficiências encontradas e as metas a ser alcançadas.

Lançaram-se os Bispos rumo às soluções juntos traçadas. Mantiveram-se unidos para superar divisões e promoverem as reformas da Igreja. Estar em contato mais direto com o Vigário de Cristo em Roma e proporcionar as visitas *ad limina Apostolorum* como prática eficaz da Igreja. Erigir Seminários e garantir aos já existentes formação presbiteral sólida para *fortalecer os estudos nos nossos Seminários, de modo a formarmos um Clero esclarecido, profundamente imbuído nas ciências, como exige a missão sublime que tem de desempenhar na sociedade*. Simultaneamente formar o clero e garantir-lhe a Santidade Pessoal e Eclesial quando da necessidade das Conferências Eclesiásticas e dos Exercícios Espirituais.

Vivendo a expectativa dos 50 anos da Abertura do Concílio Ecumênico Vaticano II e suas alegrias e esperanças o Artigo *Episcopado Brasileiro em São Paulo – Unidade da Igreja no Brasil* se apresenta valiosíssimo. As preocupações do Episcopado no final do Século XIX em larga escala são as mesmas apresentadas pela Igreja hodierna. Vigilância e determinação são necessárias para a eficácia da Missão da Igreja. A Igreja, sob o pastoreio dos Bispos Brasileiros no final do século XIX, soube responder as indagações do seu tempo. Hoje, também, à luz do Evangelho de Jesus Cristo e as resoluções dos



Documentos Pontifícios e dos Documentos da CNBB, os Bispos reunidos e unidos precisam promover o zelo pastoral em suas Dioceses em conformidade a toda a Igreja.

BIBLIOGRAFIA

FELICIANI, G. Le Conferenze Episcopali. Bologna: Il Mulino, 1974.

LEVA, J. U. Pluralismo no Brasil do Século XIX. In: *Revista de Cultura Teológica*, São Paulo: Paulinas, Ano XX, n. 77, p. 11-25, jan/mar, 2012.

MARTINA, G. Storia della Chiesa. Da Lutero ai nostri giorni. L'Età Contemporanea, IV. Brescia: Morcelliana, 1998.

ZAGHENI, G. L'Età Contemporanea, IV. Milano: San Paolo, 1996.

ARQUIVO

Arquivo Secreto do Vaticano:

Nunziatura Apostolica in Brasil – Fasc: 323-330.

Segreteria di Stato – Fasc: 24-29.

DOCUMENTOS PONTIFÍCIOS

LEONIS Papa XIII. Epist. Litteras a vobis, 02 luglio 1894: EE 3/ 1950-1955.

PIUS Papa IX. Epist. Enc. Quanta cura, 08 dicembre 1864: EE 2/ 317-412.

NOTAS

¹ LEVA, J. U. Pluralismo no Brasil do Século XIX. In: *Revista de Cultura Teológica*, São Paulo: Paulinas, Ano XX, n. 77, p. 11-25, jan/mar, 2012.

² LEVA, J. U. Pluralismo no Brasil do Século XIX. In: *Revista de Cultura Religiosa*, São Paulo: Paulinas, Ano XX, n. 77, p. 25, jan/mar, 2012.

³ PIUS PP IX, Epist. Enc. Quanta Cura - Syllabus, 08 dicembre 1864: EE 2/ 317-412. Atualíssima a indicação dos Autores: MARTINA, G. Storia della Chiesa. Da Lutero ai nostri giorni. L'Età Contemporanea, IV. Brescia: Morcelliana, 1998 e ZAGHENI, G. L'Età Contemporanea, IV. Milano: San Paolo, 1996.

⁴ LEVA, J. U. Pluralismo no Brasil do Século XIX. In: *Revista de Cultura Religiosa*, São Paulo: Paulinas, Ano XX, n. 77, p. 25, jan/mar, 2012.

⁵ ASV, Segreteria di Stato, Fasc. 24 - 26 :“Mons. Francesco Spolverini, Internunzio Apostolico, annunzia che il Governo Provvisorio Repubblicano in data 7 gennaio 1890 ha pubblicato il Decreto sulla libertà dei



culti e sulla separazione della Chiesa dallo Stato, e ne riporta il testo. Fa poi un poco di storia di ciò che ha preceduto il Decreto. Riferisce quale è stata la sua condotta ed il suo operato in questa occasione [...] Nota di protesta dal Card. Segretario di Stato contro la separazione della Chiesa ed altre disposizioni contenuta nel suddetto Decreto. Se ne dà comunicazione a Mons. Spolverini per sua norma. Lettera Pastorale collettiva dell'Episcopato Brasiliano al clero e al popolo circa al suddetto Decreto”.

⁶ ASV, Nunziatura Apostolica in Brasil, Fas. 330,40: Carta escrita pelo Internúncio Francesco Spolverini, no Mosteiro de São Bento na cidade de São Paulo, datada de 12 de janeiro de 1890, endereçada aos Bispos Brasileiros: “Já é conhecido de V. Ex. o decreto do Governo provisório datado de 7 do corrente pelo qual proclama-se a separação da Igreja do Estado, a liberdade e igualdade de cultos, etc, etc. É para mim coisa urgentíssima conhecer o juízo de V. Ex. a respeito do referido decreto, enunciado na resposta aos seguintes quesitos: 1- Qual é a impressão geral de V. Ex. sobre este decreto em relação ao estado passado e futuro da Igreja no Brasil e aquilo que podia-se temer mais? 2- Se e quanto a liberdade e igualdade dos cultos prejudicará aos fiéis em suas crenças e na prática de seus deveres religiosos? 3- Que danos e que vantagens derivam do artigo terceiro do decreto não só às ordens religiosas, como também às confrarias maçonizadas? 4- Que vantagens e que conseqüências advirão à Igreja pela abolição do padroado e suas prerrogativas a respeito das nomeações aos Bispos e aos benefícios e honras eclesiásticas? 5- Qual o valor e as conseqüências das disposições do artigo quinto? 6- Se a Diocese de V. Ex. terá meios para suprir às dotações abolidas e se tal supressão é compensada com a liberdade concedida à Igreja pela abolição do padroado e das suas prerrogativas? Rogo a V. Ex. Rvm. Se digne responder quanto antes a estes quesitos que interessam à Igreja toda do Brasil; e com os sentimentos da mais profunda veneração e estima antecipadamente agradeço a V. Ex.”.

⁷ Para ilustrar apresento alguns parágrafos de algumas cartas que foram encontradas no ASV e que mostram as tendências do Episcopado Brasileiro. ASV, Nunziatura Apostolica in Brasil, Fasc. 330, 26-29: Resposta do Arcebispo da Bahia, Dom Luís Antônio dos Santos (1879-1890), datada de 21 de janeiro de 1890: “Respondo a circular reservada de V. Ex., agora mesmo recebida [...] ergueria as mãos para o céu, e daria graças ao Altíssimo, atendendo ao muito que da tutela do padroado sofre a Religião Católica no Brasil, e ao estado por sem dúvida lastimoso em que deixou-a [...] Da liberdade e igualdade dos cultos entre nós poderá vir algum bem, como resultado do fato geralmente observado, que a Religião sempre lucra quando enfrentada com o erro, e que a presença das seitas, seus esforços, fazem quase sempre desaparecer a indiferença, mal terrível, que na paz podre em que nos achamos tudo arruinava”; Resposta do Bispo de Goiás, Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leão (1881-1890), datada de 29 de janeiro de 1890, 65-66: “[...] porque o mais precioso de todos os bens, que possa, e precisa possuir a Santa Igreja de Deus, é a liberdade plena de ação [...] na prática de seus deveres religiosos, será grandemente favorável, porque não se será mais católico por conveniência, e sim livremente e por convicção [...] Abolição do Padroado fica a Igreja Católica no Brasil do estado de miserável escravidão, e lhe permita de gozar de liberdade dos filhos de Deus. [...] Ao meu ver a abolição do Padroado é uma verdadeira ressurreição para a Igreja Católica no Brasil”; Resposta do Bispo de Mariana, Dom Antônio Maria Corrêa de Sá e Benevides (1877- 1896), datada de 18 de janeiro de 1890, 40-42: “Salva a dolorosa impressão que deve causar a todo católico, e principalmente a um Bispo ver sua Religião equiparada a todas as seitas e invenções humanas [...] ficar a Igreja Católica sem auxílio do governo [...] é de certo modo pressionar-lhe a existência”; Resposta do Bispo de Diamantina, Dom João Antônio dos Santos (1864 – 1905), datada de 30 de janeiro de 1890, 47-48: “A primeira impressão que causou-me o Decreto não podia ser senão de tristeza e magoa, vendo que a Igreja na terra de Santa Cruz seja forçada a aceitar o Decreto na expectativa de gozar da mesma liberdade de que já antes da nossa proclamação gozavam as seitas protestantes e livres pensadores. [...] A liberdade e igualdade dos cultos prejudicarão mais ou menos aos fiéis com suas crenças e na prática de seus deveres religiosos, ainda mais que a unidade das crenças e as experiências religiosas com relação à fé [...]”.

⁸ G. FELICIANI, *Le Conferenze Episcopali*. Bologna, 1974, p. 59-60: “Spesso nell'affrontare i problemi dottrinali posti dalle conferenze episcopali si tende giustamente a sottolineare che nella esperienza della Chiesa la vita precede la riflessione teologica e le stesse strutture canoniche. Sarebbe tuttavia gravemente



erroneo pensare che di fronte alle nuove esigenze che si pongono nel sec. XIX le autorità ecclesiastiche abbiano cercato di rispondere con un mero adattamento di strutture, senza minimamente preoccuparsi del fondamento teologico dei *conventus episcoporum*. Al contrario si può facilmente constatare come la S. Sede nel raccomandare ai vari episcopati i *conventus*, non manchi di esporne – avviamente a grandi linee – il fondamento e la funzione. Tale fondamento è identificato con terminologia costante nella *consensio episcoporum* – Questa *consensio* è richiesta in nome del valore più tipico dell’annuncio cristiano: la *caritas* e si impone in modo particolare tra i vescovi in forza della specifica funzione loro affidata e dell’appartenenza allo stesso *ordo*. Nella loro comunione sta infatti il fulcro imprescindibile dell’unità del popolo di Dio e la concordia dei presuli ha una funzione esemplare ed educativa nei confronti del clero e dei fedeli. La necessità di questa *consensio* è evidenziata anche dai ‘*signi dei tempi*’ in quanto il dovere dell’unità si rivela particolarmente impellente in un’epoca in cui la Chiesa è sottoposta a durissimi attacchi da ogni parte. Poiché non c’è nulla di più pernicioso, e quindi di più desiderato dai nemici della Chiesa, delle discordie in campo cattolico, di fronte alla compattezza delle forze ostili i vescovi sono decisamente sollecitati dai pontefici a opporre ‘*murum pro domo Israel*’ e ad essere ‘*perfecti (...) in eodem sensu et in eadem sententia*’ . E i *conventus episcoporum* non sono altro che lo strumento insistentemente raccomandato per realizzare e incrementare tale concordia: è questo il compito fondamentale affidato alle conferenze, è questo il frutto che ispira le lodi dei pontefici alle loro attività”.

⁹ G. FELICIANI, *Le Conferenze Episcopali*. Bologna, 1974, p. 15-57: “[...] Già nel 1877 Pio IX, cui l’America Latina stava particolarmente a cuore [...] L’uso degli *episcopales conventus* fu poi prescritto e sancito per tutto il continente latino-americano dal concilio plenario che si tenne a Roma nel 1899 per volontà del pontefice [...] I vescovi brasiliani si erano già riuniti nell’agosto 1890 e in tale occasione avevano presentato una protesta al capo del governo provvisorio contro alcune disposizioni contenute nel progetto della costituzione, ritenute lesive dei diritti della Chiesa[...]”.

¹⁰ ASV, Segreteria di Stato, Fasc. 29. “Conferenze dei Vescovi Brasiliani. Mons. Francesco Spolverini, Internunzio Apostolico, riferisce di avere invitato i vescovi a riunirsi nella prima quindicina di agosto. Fa alcune osservazioni in proposito ed invia un progetto di lettera che il Card. Segretario di Stato dovrebbe dirigere all’Episcopato, indicando i punti di riforma da prendere in esame [...] Mons. Spolverini fa alcune osservazioni sulle medesime. Dichiara di avere sempre scritto di conferenze preparatorie ad un Concilio Provinciale da tenersi nel prossimo anno. Domanda quale è il desiderio della Santa Sede. L’Arcivescovo eletto di São Salvador da Bahia, Mons. Antônio de Macedo Costa, domanda la Benedizione del S.P. Leone XIII per l’Episcopato riunito in São Paulo per le Conferenze. Gli viene concessa telegraficamente”.

¹¹ ASV, Nunziatura Apostolica in Brasil, Fasc. 323, 54-56: “A intenção dos Prelados Brasileiros de se reunirem com o fim de estudar e adaptar os meios mais oportunos e eficazes para despertar salutarmente o espírito religioso entre seus diocesanos, não podia deixar de ser sumamente agradável a Santa Sé, que vê nisto a realização de um seu antigo desideratum, bem como o princípio d’uma benéfica restauração dos interesses do Catolicismo nessa República [...]. O primeiro fruto de semelhante reunião será uma providente e concorde reforma do Clero, do qual depende a salvação espiritual do povo; e, já que o principal fundamento desta reforma é, sem dúvida, uma reta organização dos Seminários Diocesanos, é evidente que os Revmos. Ordinários deverão fixar sua atenção sobre tal assumpto, tomando como norma e seguindo fielmente as sabias regras estabelecidas de propósito pelos Padres Tridentinos [...]. Não ignora ainda V. S. Lima. Os graves abusos, muitas vezes denunciados a Santa Sé, infelizmente cometidos por não poucos Sacerdotes, esquecidos dos seus deveres e da santidade do seu caráter [...]. O estado das ordens religiosas e a nova condição jurídica, creada para elas pelo conhecido decreto que estabeleceu a separação da Igreja do Estado são, sem dúvida, um outro assunto muito digno de estudos para o Episcopado Brasileiro [...] obter que o Clero Religioso cumpra louvavelmente sua missão e sirva de válido e poderoso auxílio para a santificação das almas. Se, porém, das atuais ordens religiosas não for possível tirar as vantagens que seriam para desejar, então os Revmos. Bispos verão se seja oportuno chamar para ai algumas das congregações Europeias, que pudessem prestar serviços mais úteis, já fundando institutos de instrução e educação, tão necessários nesse pais, já coadjuvando os párocos no exercício do seu ministério [...]. Igual atenção deverão por os Bispos sobre as confrarias laicais, até agora desgraçadamente



contaminadas de maçonismo, as quais, por isso mesmo, foram, pelo passado, causa de escândalos e de gravíssimas desordens. É necessário que os Revmos. Prelados, tendo em vista as circunstâncias de tempo e de lugar, façam um diligente e maduro exame sobre as reformas e providências que se deveriam adotar para estas instituições de novo correspondam plenamente ao santo escopo para o qual a Igreja fundou-as e propagou entre os fiéis. Para este fim, os mesmos Bispos não deixarão de aproveitar-se de qualquer circunstância favorável para recomendar a todos os fiéis que se liguem cada vez mais a este centro d' unidade de fé, quer manifestando sua dedicação e adesão a Santa Sé Apostólica, quer elevando contínuas preces ao Senhor pela exaltação da Santa Igreja, quer enfim concorrendo a aliviar augusta pobreza de seu Pai Espiritual”.

¹² ASV, Nunziatura Apostolica in Brasil, Fasc. 323, 57: “O Santo Padre, que, com suma satisfação acolheu a agradável notícia de que os Revmos. Bispos se dispunham a celebrar uma reunião, liga o mais vivo interesse as Conferências, principalmente à reforma do clero, do qual depende a salvação espiritual das almas, confiadas a seus cuidados pastorais, à aplicação, hoje mais livre, da disciplina eclesiástica, e à adaptação de sábias e salutares medidas às tristes conseqüências motivadas pela situação da Igreja no Brasil”.

¹³ ASV, Nunziatura Apostolica in Brasil, Fasc. 323.

¹⁴ ASV, Nunziatura Apostolica in Brasil, Fasc. 323, 59: “Na gravíssima situação em que se acham os negócios religiosos do Brasil, reunimo-nos todos os Bispos, de acordo com os votos manifestados pela Santa Sé Apostólica, a fim de entre nós irmamente conferenciarmos e assentarmos nas providências práticas que nos cumpre desde já por em execução uniformemente em todas as dioceses, no sentido de restaurar a disciplina do Clero, sanar males, reformar abusos, dar todo o decoro e lustre ao culto de Deus, e deste modo fazermos reflorescer a fé, a piedade e os bons costumes entre os fiéis confiados ao nosso zelo pastoral”.

¹⁵ ASV, Nunziatura Apostolica in Brasil, Fasc. 323, 60: “Esta união é exigida: pelos perigos, pelos males que ameaçam e oprimem a Igreja Católica na atual situação político-religiosa do nosso País, por novas leis que se promulgarem contra a Igreja, por esta estreitíssima e inviolável união e ação de cada Bispo será muito mais forte e eficiente, e o corpo Episcopal inexpugnável [...] ponto importantíssimo no duplo ponto de vista da união do Episcopado e da disciplina do Clero é o compromisso que devemos tomar de não receber Padres de outras dioceses, sem permissão explícita do próprio Bispo, declarada privadamente um ao outro”.

¹⁶ ASV, Nunziatura Apostolica in Brasil, Fasc. 323, 61: “Por mais freqüentes visitas ad limina Apostolorum. Pela comunicação que nos apressaremos a fazer aos fiéis, por intermédio dos Párocos, das Bulas, Encyclicas, Alocuções e mais atos do Sumo Pontífice [...] confiando a nossa solicitude se ache mais em contato com o Vigário de Jesus Cristo, recebendo os seus ensinamentos, tomando parte mais íntima em suas amarguras e em seus triumphos. Recomendando mais freqüentes vezes orações pelo Sumo Pontífice e promovendo a obra do óbolo de S. Pedro”.

¹⁷ ASV, Nunziatura Apostolica in Brasil, Fasc. 323, 61v -63: “O afrouxamento da disciplina clerical no nosso Brasil, tem tido várias causas de todos bem conhecidas: a decadência do Clero português na época da nossa emancipação política; a extinção e ruína dos institutos religiosos que davam a têmpera ao clero secular; o regalismo, o padroado, a influência enervante e muitas vezes corrupta do antigo regimen; a imperfeição da instrução e educação eclesiástica bebidas nos Seminários; a impureza do meio social que respiramos; o isolamento em que vivem os nossos Párocos; a quase nenhuma vigilância e ação do Episcopado, impedidas pelas grandes distâncias. Não é preciso mais para explicar o deplorável abatimento a que chegou entre nós o espírito sacerdotal, mal funestíssimo, fonte principal de todos os males que desolam a Religião e produzem a perdição eterna de tantas almas. [...] apontar os principais abusos, remediar, seja usando dos meios que temos em nosso poder jurisdicional, seja recorrendo ao adjutório da Santa Sé sempre prompta a nol-o conceder. [...] Graças a Deus, já não é o estado moral do



Clero o mesmo que há alguns anos. Devemos reconhecer que há em geral no jovem Clero melhores disposições. [...] São freqüentes em algumas dioceses as infrações da lei sagrada da residência, abandonando os Párocos suas matrizes nas principais festividades do ano, para irem assistir às festas em outras paróquias, e o mesmo sucede com os Cônegos, que abandonam por tal motivo a assistência ao coro, precisamente quando é ela da mais rigorosa obrigação. [...] O grande flagelo das dioceses, principalmente do sul, vem dos Padres estrangeiros, principalmente italianos, um ou outro dos quais virá para cá movido pelo zelo das almas, quase todos, porém, vem para ganhar dinheiro ou levar vida escandalosa, muitas vezes para um e outro fim. A providência imposta pela Santa Sé que o Bispo do Brasil antes de lhes permitir o exercício do sagrado Ministério, prescindindo dos documentos apresentados, muitas vezes falsos, se ponha em relação direta com o Bispo de cuja diocese vem; aquela outra disposição que torna necessária para a admissão desses Padres italianos nas dioceses do Brasil uma permissão da Sag. Congreg. Do Concílio, algumas vezes ou não tem sido observada, ou tem sido frustrada. A comisseração de um sacerdote estrangeiro, que no longo espaço de tempo necessário a por em regra os seus papéis, não tem de que viver, leva o Bispo a permitir-lhe, primeiro provisoriamente e depois, visto o bom procedimento que o Padre, [...] para melhor enganar tem no princípio, definitivamente, o exercício do Sagrado Ministério”.

¹⁸ ASV, Nunziatura Apostolica in Brasil, Fasc. 323, 63-64v: “Convém que adotemos providências uniformes contra os abusos gerais, providências particulares contra os abusos particulares de cada diocese; umas nesta reunião preliminar dos Bispos, outras no Concílio nacional”.

¹⁹ ASV, Nunziatura Apostolica in Brasil, Fasc. 323, 64-65v: “A ocupação contínua do Clero nos exercícios do Sagrado Ministério é a sua salvaguarda. [...] Com o fim de purificar cada vez mais a vida, estimular o zelo, acender a caridade do Clero, são indispensáveis, como sabeis os exercícios espirituais, não de três dias, que pouco aproveitam, senão de oito, segundo o método de Santo Ignacio, tão recomendados pelos mestres de vida espiritual. [...] Um meio excelente que convém estudar, e ver como é e até que ponto se possa por em prática, é o das conferências eclesásticas, que por permissão da Santa Sé podem suprir o Sínodo Diocesano prescrito pelo Concílio Tridentino cada ano. Poder-se-ia fazer uma divisão das paróquias por grupos, reunindo as mais vizinhas, e ordenar reuniões dos Párocos uma vez por mês, em casa uns dos outros, para essas Conferências, presididas pelo Vigário forâneo de cada distrito”.

²⁰ ASV, Nunziatura Apostolica in Brasil, Fasc. 323, 65-66: “O meio que temos de sair desta gravíssima dificuldade do Seminário é observar o que está prescrito pelo Sacrossanto Concílio de Trento [...] Tudo se faça segundo a mente dos mesmos Padres Tridentinos. [...] Poderíamos promover a criação de bolsas, já interessando nisto pessoas abastadas e piedosas [...] Para um Bispo a obra das obras é o Seminário. [...] O Santo Padre Leão XIII, o grande restaurador dos estudos philosophicos, theologicos e sociais nos nossos tempos, recomenda vivamente aos Bispos que dirijam os estudos dos seus Seminários, segundo o sistema e as doutrinas de S. Tomas, tomando, por exemplo, a direção dada ao seu Seminário de S. Appolinario em Roma, adotando os livros ali em uso, todos em latim. Exorta o mesmo Santo Padre aos Bispos a introduzir nos seus Seminários o uso da língua latina já nas lições dos professores, já nas disputas periódicas, já nos exames. É preciso, absolutamente preciso, fortalecer os estudos nos nossos Seminários, de modo a formarmos um Clero esclarecido, profundamente embuído nas ciências, como exige a missão sublime que tem de desempenhar na sociedade. [...] Com desprazer vê a Santa Sé que o Episcopado Brasileiro, por motivos sem dúvida alheios a sua vontade, não tem até aqui aproveitado bastante das grandes vantagens que o grande Pontífice Pio IX lhes ofereceu com a criação do Colégio Pio Latino Americano. Em proporção é o Brasil o país que menor número de alunos para ali manda. D’ora em diante faremos tudo para corresponder aos desejos do Vigário de Jesus Cristo, e teremos prestado em verdade serviço relevante à Igreja do Brasil procurando que grande número de nossos aspirantes ao Sacerdócio se vão formar solidamente nas ciências sagradas junto ao trono Pontifício”.

²¹ ASV, Nunziatura Apostolica in Brasil, Fasc. 323, 68-69: “A colonização no Brasil por meio de imigrantes europeus, sempre favorecida pelo governo, tem tomado nos últimos anos, e cada vez mais irá tomando, grande desenvolvimento. A maior parte destes colonos é católica e em grandíssimo número



Italianos, que receberam uma educação religiosa, bastante alimentada de piás práticas, nas suas terras natais. [...] Os Bispos fazem o que podem; mas a deficiência de Sacerdotes, que nem para os nossos compatriotas chegam, os impede mais ou menos de virem em socorro aos colonos. [...] Fundar nos grandes núcleos coloniais, especialmente nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e de Minas Gerais, uma casa religiosa centro de missões [...] Se tal projeto bem executado prosperasse, se poderiam chamar d'Europa congregações religiosas de mulheres. [...] A dificuldade não pequena de achar congregações religiosas, que queiram vir fundar casas no Brasil para os colonos, pode ser diminuída por uma recomendação do Santo Padre aos Pallotinos, os Passionistas, aos Redemptoristas e outras congregações florescentes na Europa. [...] Quanto aos meios sabe-se que os Missionários do Instituto de Placencia, estabelecidos, bem que em pequeníssimo número [...]"

²² ASV, Nunziatura Apostolica in Brasil, Fasc. 323, 69: "Dada à impossibilidade de restaurar na prístina as nossas Ordens religiosas, Beneditinos, Carmelitas, Franciscanos, Mercedários, associando elementos novos de um contingente das mesmas Ordens da Europa ao elemento antigo prestes a morrer de velhice, em virtude da proibição dos noviciados decretada pelo governo em 1855, e ainda mais de podridão, e muito menos permitindo ao velho elemento (agora que em consequência da separação da Igreja e do Estado, este já não o impede) abrir noviciados, dirigidos pelos atuais frades, recomenda a Santa Sé aos Bispos procurarem na Europa membros das mesmas e de outras congregações religiosas que venham fundar entre nós novas casas".

²³ ASV, Nunziatura Apostolica in Brasil, Fasc. 323, 69v: "Seria intenção da Santa Sé que se tirasse da deplorável separação da Igreja e do Estado o proveito de regular-se uma vez para sempre a anormal situação das nossas Confrarias, as quais no Estado achavam proteção e apoio contra a autoridade eclesiástica decidida a expurgá-las o elemento maçônico, de que estão quase todas viciadas. D'ahi a questão religiosa 1873-75. A Santa Sé reclama no mais alto grau o zelo, a inteligência, a experiência dos lugares e pessoas, e o senso prático dos Bispos para estudarem e sugerirem providências ou peremptórias ou dispositivas a acabar com tamanha anormalidade; mas que não possam ser contestadas [...] pelo direito constituído entre nós".

²⁴ ASV, Nunziatura Apostolica in Brasil, Fasc. 323, 70: "O aumento das dioceses em proporção com a vastidão do país, número das populações e distância dos centros, foi sempre um desejo muitas vezes manifestado ao governo, de quem dependia a respectiva dotação. Livre agora a Santa Sé de erigir novas dioceses, sem ingerência alguma da parte do Estado, acha só estorvo na falta de uma dotação conveniente, para que as novas Sés possam ser instituídas sobre as bases do Conc. Tridentino".

²⁵ ASV, Segreteria di Stato, Fasc. 3.

²⁶ LEONIS PP. XIII, Epist. *Litteras a vobis*, 02 luglio, 1894: EE 3/ 1950-1955: "Abbiamo ricevuto l'anno scorso, messaggera di gioia comune e di grato animo, una lettera da parte vostra relativa all'ampliamento da poco attuato della vostra gerarchia, con l'istituzione di una secunda provincia ecclesiastica e con l'aggiunta di quattro sedi vescovili [...]"

Artigo submetido em 13/06/2012
Artigo aprovado em 28/06/2012